



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.026/87-NMR

Cordeirópolis, 26 de agosto de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar nesta oportunidade, à essa Colenda Câmara de Vereadores, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.026/87 - desta data - que autoriza o Prefeito Municipal a firmar - Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, e o Município de Cordeirópolis, conforme minuta em anexo.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de relevante interesse sócio-cultural e esportivo para o Município, esperamos contar - com o máximo empenho dessa digna Presidência, no sentido de que a presente propositura seja apreciada e deliberada até a próxima sexta-feira (dia 28), tendo em vista que a liberação do valor do referido Termo Aditivo já se acha autorizada e à disposição do Município.

Na certeza do atendimento e de que a presente matéria receba a plena aprovação dessa Egrégia Casa, reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-
-em exercício-

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ GARDIZANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 026
DE 26 DE AGOSTO DE 1987

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TÊRMO ADITIVO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, - CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

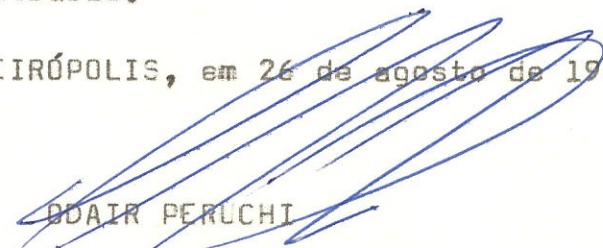
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo do Convênio celebrado em 09 de junho de 1986, entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, e o Município de Cordeirópolis (objetivando a construção de Ginásio de Esportes), autorizado pela Lei Municipal nº.1343, de 04 de dezembro de 1985.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido Termo Aditivo de Convênio, o valor de até Cz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), tocando a totalidade de desse valor à aludida Secretaria de Estado.

Artigo 3º - As despesas previstas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo Municipal fica autorizado a suplementar, até o valor a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de agosto de 1987.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-
-em exercício-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1343

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação no Município, de um Ginásio de Esportes.

Artigo 2º - O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Rua Carlos Gomes; daí, segue em linha reta com 38,00 m, até atingir o ponto 2, confrontando com a Rua Carlos Gomes; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 3, na confluência das Ruas Carlos Gomes e São João Batista; daí, segue em linha reta com 76,00 m, até atingir o ponto 4, confrontando com a Rua São João Batista; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 5, na confluência das Ruas São João Batista e Visconde do Rio Branco; daí, segue em linha reta com 38,60 m, até atingir o ponto 6, confrontando com a Rua Visconde do Rio Branco; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 7, na confluência das Ruas Visconde do Rio Branco e Profª. Aita Bentivegna Dias; daí, segue em linha reta com 76,00 m, até atingir o ponto 8, confrontando com a Rua Profª. Aita Bentivegna Dias; daí, segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto inicial 1, na confluência das Ruas Profª. Aita Ben-

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1343, de 04.12.85 - Continuação - fls.02.

tivegna Dias e Carlos Gomes, fechando o perímetro".

Artigo 3º - O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.


Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda do Estado, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$.1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

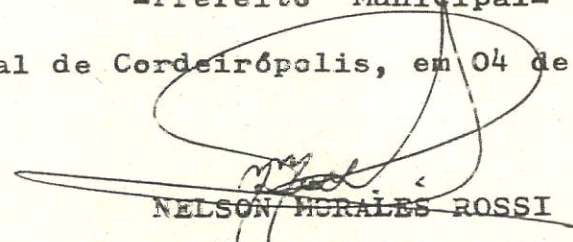
Artigo 6º - O remanescente do custo das obras, objeto desta lei, será coberto com recursos próprios do Município, suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1985,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1985.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

GABINETE

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DE
 DE 1986, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ES
 TADO DE SÃO PAULO (POR SUA SECRETARIA DE
 ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO)
 E O MUNICÍPIO DE , TENDO
 POR OBJETO

= MINUTA =

Aos dias do mês de de 1987
 (um mil novecentos e oitenta e sete), na Sede da Secretaria-
 de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, situada na Pra-
 ça Antonio Prado, nº 09, nesta Capital, compareceram os par-
 ticipes entre si justos e convencionados, de um lado o ESTA-
 DO DE SÃO PAULO, doravante denominado ESTADO, por intermédio
 de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turis-
 mo, neste ato representada por seu respectivo titular, o Dr.
 WAGNER ROSSI, constitucionalmente autorizado pelo Senhor -
 Governador do Estado, conforme consta do processo SET nº
 799/86, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CORDEIROPOUS, dora-
 vante denominado MUNICÍPIO, neste termo aditivo representado
 por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSE GERALDO BOTIGN
 , consoante permissivo estatuído no artigo 104
 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 70 do Decre-
 to-lei complementar estadual nº 09, de 31.12.69, devidamente
 autorizado pela Lei municipal nº 1343, de 04 de DEZEM-
 BR0 de 1985 (artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica -
 dos Municípios), e, na presença de duas testemunhas, a final
 subscritas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente ter-
 mo aditivo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Ficam confirmadas todas as cláu-
 sulas do convênio de 09 de JUNHO de 1985, celebra-
 do entre os presentes participes, com adição da cláusula se-
 guinte.

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica transferida ao partícipe mu-
 nicipal verba suplementar no valor de Cz\$ 4.000.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

GABINETE

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura incumbe, na execução direta da obra ou através de terceiros, instalar em local visível, placa indicativa de obra conforme modelo em anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Fica prorrogado e fixado, até 30 de JUNHO de 1988, o período de vigência do convênio ora aditado, para conclusão das obras e providências correlatas.

E, por estarem assim certos e convencionados, os partícipes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em 06 (seis) vias de igual teor.

WAGNER ROSSI
Secretário de Estado

PREFEITO MUNICIPAL
RG
CIC

TESTEMUNHAS:

1-
RG
CIC

2-
RG
CIC



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

50

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO (POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO) E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x., TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES .

Aos 9 dias do mês de junho de 1.986 (mil novecentos e oitenta e seis), na Sede da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado, nº 09, nesta Capital, compareceram participantes entre si justos e conveniados, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO (POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO) doravante denominado simplesmente ESTADO-SECRETARIA, neste ato representado por seu Titular, Dr. SÉRGIO BARLOUR, constitucionalmente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo SET nº 799/86, e de outro, o Município de CORDEIRÓPOLIS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste Convênio representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ GERALDO - BOTTON x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., consoante permissivo estatuído no artigo 104 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 70 do Decreto-Lei Complementar estadual nº 09, de 31.12.1969, devidamente autorizado pela Lei nº 1.699, de 23 de janeiro de 1986 (artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios), e na presença de duas testemunhas, no final nomeadas e assinadas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente Convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ESTADO-SECRETARIA obriga-se a transferir à PREFEITURA a importância de Cz\$ 440.000,00 - (quatrocentos e quarenta mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), para o fim colimado, cabendo à segunda aplicá-la na execução das obras objeto deste Convênio, como suplementá-la, se necessário.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

- fls. 2-

CLÁUSULA SEGUNDA - O recursos financeiro a que se refere a Cláusula Primeira será integralmente colocado à disposição da PREFEITURA, até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho, e a importância destinada deverá ser aplicada única e exclusivamente na realização das obras, obedecidas as normas legais e de efetuação de despesa pública, ficando certo que não haverá novas liberações por parte do ESTADO-SECRETARIA, para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA deverá prestar contas diretamente ao ESTADO-SECRETARIA, a respeito da aplicação da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA obriga-se a executar, diretamente ou através de terceiros, as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluídas e em condições de utilização, na conformidade do Plano de Aplicação, considerado parte integrante deste Convênio e constituído de memorial descritivo e cronograma físico-financeiro apresentados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA obriga-se, ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Dentro do prazo de 30 dias, também a contar da publicação do extrato deste Convênio, a PREFEITURA encaminhará ao ESTADO-SECRETARIA o nome e registro, no CREA, do Engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra.



CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA responsabiliza-se:

I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Município, em decorrência da execução das obras ora conveniadas, isento do ESTADO-SECRETARIA de quaisquer ônus por indenizações ou ressarcimentos assim devidos;

II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento do presente Convênio;

III - pela guarda das obras, até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento, por parte da PREFEITURA, de qualquer das cláusulas ora convencionadas ensejará ao ESTADO-SECRETARIA a denúncia deste Convênio, ficando a conveniente municipal obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual de variação das OTNs, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio enervarão o Código Local 24.01.01 subelemento - 43.23.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Convênio é de 180 dias, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram motivos relevantes, que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta Cláusula, deverá a PREFEITURA, até 30 (trinta) dias antes do término deste Convênio, apresentar pedido de prorrogação justificado - ao ESTADO-SECRETARIA, sob pena de denúncia do Convênio, na forma da Cláusula Sétima.

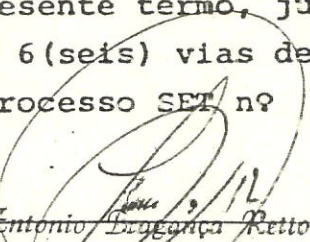


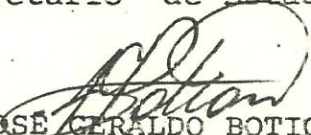
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

- fls. 4-

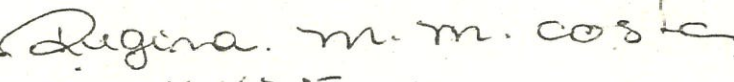
CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

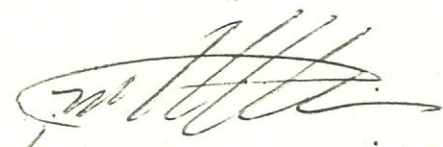
E, por estarem assim certos e conveniados, os partícipes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em 6 (seis) vias de igual teor, a primeira para instruir o Processo SET nº 1224/85


Antonio Bragança Netto
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado dos Negócios
de Esportes e Turismo
SÉRGIO BARBOUR
Secretário de Estado


JOSE GERALDO BOTTON
PREFEITO MUNICIPAL
RG
CIC

TESTEMUNHAS:

1- 
RG 5.341.435
CIC 757.966.008-34

2- 
RG 4433441
CIC 167815938-0

/rm



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

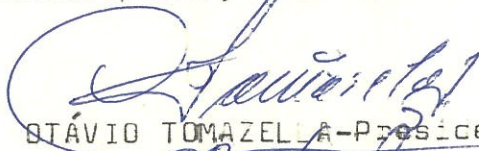
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 026/87-PMC-de 28.08.1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de obras e serviços públicos, visto haver con- dições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 28.08.1987.



STÁVIO TOMAZELLA-Presidente



GERALDO BERTANHA-Membro



NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

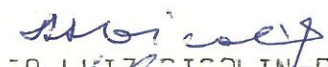
BIÊNIO 1987/88

Ref:. PROJETO DE LEI Nº. 026 / 87-PMC-de 28.08.1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 28.08.1987


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTTION-Membro


IRIDIO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

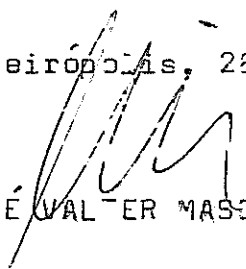
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 276 / 87-PMC-de 28.08.1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 28.08.1987.


JOSE VALTER MASCARIN-Presidente

GERALDO KELLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF: PROJETO DE LEI Nº. 026 /87-PMC-28.08.1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 28.08.1987.


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


ABÍLIO BOTICON-Membro

IVAIR CABRINI-Membro